

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0493/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0493/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE. VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

E M E N T A.

DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE SÃO PAULO E  
LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

*Lei nº 13.365/2002 de 29/5/2002*

**DELIBERAÇÃO**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
03/11/2010 18:19:47

00000017941-83



ARQUIVADO EM 04/06/2002

**Maria Isabel Lopes Corrêa**  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 11/09/01 a 06

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.  
Nº 493 de 01

Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

III – propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas;

IV – favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

**CLAUDIO FONSECA**

**PC do B**

---

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PCdoB  
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607  
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005  
Endereço eletrônico: [claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br](mailto:claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.  
Nº 493 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
00.406

### **JUSTIFICATIVA**

**A cidade de LIMA, capital de nação limítrofe, já mantém, com a cidade de São Paulo, laços de amizade fincados, há séculos, através da coexistência fraterna de povos latinos que somos .**

**A história nos uniu pela proximidade espacial e pelos tempos vividos como nação, construindo aspectos comuns nessa trajetória de vida, que merecem ser fortalecidos e democratizados, através da redução das barreiras hoje ainda existentes.**

**Lima preserva as origens de uma das mais valiosas culturas do Novo Mundo, com a cidade de Machu Pichu, monumento pré-colombiano, além de Nazca, com seus fantásticos desenhos.**

**Em sua história contemporânea, Lima – “a cidade dos Vice-Reis”, assiste, como Capital da República do Peru, à assunção de um cidadão de origem inca ao Poder Presidencial.**

**Esta propositura, ao declarar irmãs as duas cidades, busca exatamente esse fortalecimento, ampliando o respeito pela dignidade de ambas, pela sua história e pelas suas realizações, atuais e futuras, nos campos social, cultural, esportivo, educacional, econômico e político .**

**A Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX dispõe:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.  
Nº 493 de 01  
Ass. Parlamentar:  
RE. 100.405

**“Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:**

...

**IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.**

...”

**À luz desse dispositivo constitucional, apresentamos o presente PL, para o qual solicitamos a aprovação dos nobres colegas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 493 de 19 01 11 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 11-09-01

*[Signature]*  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 09 / 01  
*[Signature]*  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/9/01 às 12:50 h

*[Signature]*  
**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador \_\_\_\_\_  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 19 de 9 de 2001

\_\_\_\_\_  
Presidente

Encaminhe-se, em 19 de 9 de 2001 -

\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 .....

Em 25 / 9 / 01 .....

(a) .....

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo



Folha n.º 06 do processo  
n.º 493 de 2001  
funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1080/2001

PARECER Nº 100 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0493/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Lima, capital do Peru.

Segundo a propositura, o Poder Público Municipal promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos

## PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/9/01

PI0493-01

17 - RELCOM  
17-0612/2001

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 20/10/01

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 01/10/01 as 11:07 h.

AMÉLIA M. J. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

02 / 10 / 01  
PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 493/01  
Em 10/10/01

*Jim*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1193/2001

### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Lima (capital do Peru) e São Paulo, para a ampliação e o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em apreço deva receber a nossa aprovação, tendo em conta que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à medida em tela.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/10/01.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 10 / 10 / 01

  
AMÉLIA M. J. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.**  
Em 11/10/01 às 2 h

  
Elaine Gonçalves Gavioli  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 15 de 10 de 2001

Beirum Gabriel  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do  
Processo nº 493-01  
Washington O. Viana  
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº 08.....  
do processo nº 493/01.....; \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Redistribuído ao Nobre Vereador  
para relatar.

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do

Processo nº 493-01  
Washington O. Viana  
Reg. 100.612

16 - PAR  
16-0132/2002

## DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Lima, capital da República do Peru.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Presidente -

Relator -

ANA MARTINS  
Vereadora  
PC do B

17 - RELCOM  
17-2033/2002

Publicação de Matéria de  
 Deliberação Pelas Comissões:  
 Páginas (fs. 06 de 09)  
 publicados no DOM de 10/04/2002  
 página(s) 59, coluna 03  
 conforme art. 62 § 1º do RL.  
 nº 100: 09

C.R. - 1080/01 FL 06  
 EDUC - 1193/01 FLs 07-08  
 FIN - 132/02 FL 09

A Leg. 3  
 Em, 12/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli  
 Assistente Parlamentar  
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3

12/04/02  
13:45h.

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

24/04/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
 Chefe de Seção Técnica II  
 Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

24/04/2002

Paula Kawase  
 Oficial Legislativo

SEGUE m. 100.465 S 100.465  
 documento S e papel de informação  
 rubricado S sob folha S n.º 100.465  
 Em 02/06/02

Paula Kawase  
 Oficial Legislativo



|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 10           | do proc  |
| N.º           | 01.0493      | de 18.01 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

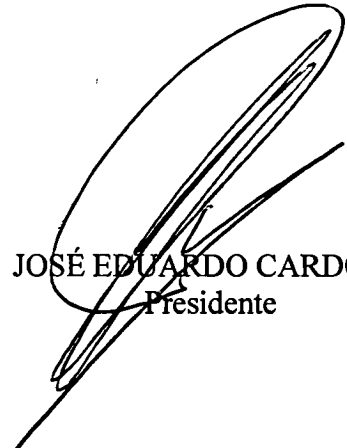
São Paulo, 07 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N. 0247/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 24 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 493/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Lima e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/pk



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Oficial Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 493/01). (Ver. Claudio Fonseca – PC do B). Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de São Paulo e Lima e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”, as cidades de São Paulo e Lima, capital da República do Peru, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre os seus residentes. Art. 2º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos próprios e na forma regulamentar, promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades-Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica, estimulando intenções conjuntas que: I – viabilizem o conhecimento recíproco, inclusive com respeito às questões organizacionais, sociais e políticas; II – estimulem a colaboração mútua, através de contatos, cooperação técnica e acordos nessas áreas; III – propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas; IV – favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica. Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, .....<sup>Ass</sup>....., Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, .....<sup>ZULZ ASSATO</sup>....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 25 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUSA SANTOS, Visto, .....<sup>Sônia Maria Vergelli</sup>..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



|               |              |         |
|---------------|--------------|---------|
| Folha n.º     | 12           | do proc |
| N.º           | 01.493       | de 1901 |
| O funcionário | [assinatura] |         |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO<sup>e</sup>  
Câmara Legislativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO<sup>e</sup>

LEI N.º 365 DE 27 DE MAIO DE 2002.

Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de São Paulo e Lima e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”, as cidades de São Paulo e Lima, capital da República do Peru, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre os seus residentes.

Art. 2º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos próprios e na forma regulamentar, promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades-Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica, estimulando intenções conjuntas que:

I – viabilizem o conhecimento recíproco, inclusive com respeito às questões organizacionais, sociais e políticas;

II – estimulem a colaboração mútua, através de contatos, cooperação técnica e acordos nessas áreas;

III – propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas;

IV – favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk



|               |                     |         |
|---------------|---------------------|---------|
| Folha n.º     | 13                  | do proc |
| N.º           | 01.493              | de 1901 |
| O funcionário | <i>Paula Ramona</i> |         |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 247, de 07.05.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 493/01, de autoria do Vereador Claudio Fonseca (inciso I do artigo 84 do RI).

RECEBIDO  
SGM/ATL

07/05/02

*Eliete Pinha*  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 14 - ✓

do processo n° 01. 493 de 2001 03 / 06 / 02 (a)

Paula Kawase  
Oficial Legislativo

## LEI N° 13.365, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei n° 493/01, do Vereador Claudio Fonseca - PC do B)

*Declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Lima e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", as cidades de São Paulo e Lima, capital da República do Peru, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre os seus residentes.

Art. 2° - O Poder Executivo, pelos seus órgãos próprios e na forma regulamentar, promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades-Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica, estimulando intenções conjuntas que:

I - viabilizem o conhecimento recíproco, inclusive com respeito às questões organizacionais, sociais e políticas;

II - estimulem a colaboração mútua, através de contatos, cooperação técnica e acordos nessas áreas;

III - propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas;

IV - favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica.

Art. 3° - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 2002

página 01 coluna 01

Conferido: *[Assinatura]*

Ao Dt. 94

Sra. Chefe

Para arquivar.

03.06.02

*[Assinatura]*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14# fls.

Arquivo em 04-6-2002

O Func.º [Signature]

Documentalista - N.º 100.927

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....  
Em ...../...../.....  
(a) .....